**EM TRAMITAÇÃO**

**TC 72-000.482.09-46**

**ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa. CEUs e Unidades Escolares. REGULARES. Votação por maioria.**

**TC citado 72.001.121.08-72**

**Legislação citada: Art. 14, h, Lei Mun. 9.167/80; art. 26, IX, a, RITCMSP.**

**Relatório e voto englobado 72.000.482.09-46 e 72.000.967.09-85**

**2.748ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.967.09-85, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.747ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, tendo o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator votado na 2.739ª S.O., com complemento do voto na 2.744ª S.O.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório, voto e complemento do voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o Pregão Presencial 33/SME/2008.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, consoante voto proferido em separado, julgou irregular o pregão presencial.

**ACORDAM**, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em julgar regulares o Contrato 98/SME/2008 e o Termo de Aditamento 34/SME/2009, relevando as impropriedades formais, por não vislumbrar dolo, culpa ou má-fé por parte dos agentes públicos responsáveis.

Vencidos os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, nos termos de sua declaração de voto parcialmente divergente apresentada, e MAURÍCIO FARIA, que julgaram irregulares o ajuste e o termo aditivo.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

JOÃO ANTONIO
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 967.09-85.

**Complemento do voto**: v. TC 967.09-85.

**Declaração de voto englobado parcialmente divergente apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim**: v. TC 967.09-85.

**Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria**: v. TC 967.09-85.

**Voto de desempate englobado apresentado pelo Conselheiro Presidente Edson Simões**: v. TC 967.09-85.